



# Relatório Trabalhista

Nº 027

03/04/2006

**Sumário:**

- DADOS ECONÔMICOS - 04/2006 - ALTERAÇÃO
- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2006
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2006
- SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2006
- NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTA - SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº 14.451
- SEGURO-DESEMPREGO - CORREÇÃO DE 16,6667% A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2006
- PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ - TERMO DE REFERÊNCIA



## DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/2006 - ALTERAÇÃO

• SALÁRIO MÍNIMO	350,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 414,78)	21,27
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 414,78 até R\$ 623,44)	14,99
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Empregados	2.668,15
• UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.</li><li>• A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.</li><li>• A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.</li><li>• A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.</li><li>• A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.</li><li>• A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.</li></ul>
-------	--

- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2006

**Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 28/04/2006, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.**

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/06	0,00000000	0,00	00
MAR/06	0,00000000	1,00	04
FEV/06	0,00000000	2,00	07
JAN/06	0,00000000	3,42	10
DEZ/05	0,00000000	4,56	10
NOV/05	0,00000000	5,99	10
OUT/05	0,00000000	7,46	10
SET/05	0,00000000	8,84	10
AGO/05	0,00000000	10,25	10
JUL/05	0,00000000	11,75	10
JUN/05	0,00000000	13,41	10
MAI/05	0,00000000	14,92	10

ABR/05	0,00000000	16,51	10
MAR/05	0,00000000	18,01	10
FEV/05	0,00000000	19,42	10
JAN/05	0,00000000	20,95	10
DEZ/04	0,00000000	22,17	10
NOV/04	0,00000000	23,55	10
OUT/04	0,00000000	25,03	10
SET/04	0,00000000	26,28	10
AGO/04	0,00000000	27,49	10
JUL/04	0,00000000	28,74	10
JUN/04	0,00000000	30,03	10
MAI/04	0,00000000	31,32	10
ABR/04	0,00000000	32,55	10
MAR/04	0,00000000	33,78	10
FEV/04	0,00000000	34,96	10
JAN/04	0,00000000	36,34	10
DEZ/03	0,00000000	37,42	10
NOV/03	0,00000000	38,69	10
OUT/03	0,00000000	40,06	10
SET/03	0,00000000	41,40	10
AGO/03	0,00000000	43,04	10
JUL/03	0,00000000	44,72	10
JUN/03	0,00000000	46,49	10
MAI/03	0,00000000	48,57	10
ABR/03	0,00000000	50,43	10
MAR/03	0,00000000	52,40	10
FEV/03	0,00000000	54,27	10
JAN/03	0,00000000	56,05	10
DEZ/02	0,00000000	57,88	10
NOV/02	0,00000000	59,85	10
OUT/02	0,00000000	61,59	10
SET/02	0,00000000	63,13	10
AGO/02	0,00000000	64,78	10
JUL/02	0,00000000	66,16	10
JUN/02	0,00000000	67,60	10
MAI/02	0,00000000	69,14	10
ABR/02	0,00000000	70,47	10
MAR/02	0,00000000	71,88	10
FEV/02	0,00000000	73,36	10
JAN/02	0,00000000	74,73	10
DEZ/01	0,00000000	75,98	10
NOV/01	0,00000000	77,51	10
OUT/01	0,00000000	78,90	10
SET/01	0,00000000	80,29	10
AGO/01	0,00000000	81,82	10
JUL/01	0,00000000	83,14	10
JUN/01	0,00000000	84,74	10
MAI/01	0,00000000	86,24	10
ABR/01	0,00000000	87,51	10
MAR/01	0,00000000	88,85	10
FEV/01	0,00000000	90,04	10
JAN/01	0,00000000	91,30	10
DEZ/00	0,00000000	92,32	10
NOV/00	0,00000000	93,59	10
OUT/00	0,00000000	94,79	10
SET/00	0,00000000	96,01	10
AGO/00	0,00000000	97,30	10
JUL/00	0,00000000	98,52	10
JUN/00	0,00000000	99,93	10
MAI/00	0,00000000	101,24	10
ABR/00	0,00000000	102,63	10
MAR/00	0,00000000	104,12	10
FEV/00	0,00000000	105,42	10
JAN/00	0,00000000	106,87	10
DEZ/99	0,00000000	108,32	10
NOV/99	0,00000000	109,78	10
OUT/99	0,00000000	111,38	10
SET/99	0,00000000	112,77	10
AGO/99	0,00000000	114,15	10

JUL/99	0,00000000	115,64	10
JUN/99	0,00000000	117,21	10
MAI/99	0,00000000	118,87	10
ABR/99	0,00000000	120,54	10
MAR/99	0,00000000	122,56	10
FEV/99	0,00000000	124,91	10
JAN/99	0,00000000	128,24	10
DEZ/98	0,00000000	130,62	10
NOV/98	0,00000000	132,80	10
OUT/98	0,00000000	135,20	10
SET/98	0,00000000	137,83	10
AGO/98	0,00000000	140,77	10
JUL/98	0,00000000	143,26	10
JUN/98	0,00000000	144,74	10
MAI/98	0,00000000	146,44	10
ABR/98	0,00000000	148,04	10
MAR/98	0,00000000	149,67	10
FEV/98	0,00000000	151,38	10
JAN/98	0,00000000	153,58	10
DEZ/97	0,00000000	155,71	10
NOV/97	0,00000000	158,38	10
OUT/97	0,00000000	161,35	10
SET/97	0,00000000	164,39	10
AGO/97	0,00000000	166,06	10
JUL/97	0,00000000	167,65	10
JUN/97	0,00000000	169,24	10
MAI/97	0,00000000	170,84	10
ABR/97	0,00000000	172,45	10
MAR/97	0,00000000	174,03	10
FEV/97	0,00000000	175,69	10
JAN/97	0,00000000	177,33	10
DEZ/96	0,00000000	179,00	10
NOV/96	0,00000000	180,73	10
OUT/96	0,00000000	182,53	10
SET/96	0,00000000	184,33	10
AGO/96	0,00000000	186,19	10
JUL/96	0,00000000	188,09	10
JUN/96	0,00000000	190,06	10
MAI/96	0,00000000	191,99	10
ABR/96	0,00000000	193,97	10
MAR/96	0,00000000	195,98	10
FEV/96	0,00000000	198,05	10
JAN/96	0,00000000	200,27	10
DEZ/95	0,00000000	202,62	10
NOV/95	0,00000000	205,20	10
OUT/95	0,00000000	207,98	10
SET/95	0,00000000	210,86	10
AGO/95	0,00000000	213,95	10
JUL/95	0,00000000	217,27	10
JUN/95	0,00000000	221,11	10
MAI/95	0,00000000	225,13	10
ABR/95	0,00000000	229,17	10
MAR/95	0,00000000	233,42	10
FEV/95	0,00000000	237,68	10
JAN/95	0,00000000	240,28	10
DEZ/94	1,47775972	203,73	10
NOV/94	1,51103052	204,73	10
OUT/94	1,55569384	205,73	10
SET/94	1,58528852	206,73	10
AGO/94	1,61108426	207,73	10
JUL/94	1,69176112	208,73	10
JUN/94	0,00064727	209,73	10
MAI/94	0,00093628	210,73	10
ABR/94	0,00135020	211,73	10
MAR/94	0,00190716	212,73	10
FEV/94	0,00273928	213,73	10
JAN/94	0,00382673	214,73	10
DEZ/93	0,00532566	215,73	10
NOV/93	0,00727961	216,73	10

OUT/93	0,00974754	217,73	10
SET/93	0,01317523	218,73	10
AGO/93	0,01770538	219,73	10
JUL/93	0,00002337	220,73	10
JUN/93	0,00003053	221,73	10
MAI/93	0,00003980	222,73	10
ABR/93	0,00005126	223,73	10
MAR/93	0,00006528	224,73	10
FEV/93	0,00008223	225,73	10
JAN/93	0,00010420	226,73	10
DEZ/92	0,00013491	227,73	10
NOV/92	0,00016660	228,73	10
OUT/92	0,00020608	229,73	10
SET/92	0,00025859	230,73	10
AGO/92	0,00031892	231,73	10
JUL/92	0,00039271	232,73	10
JUN/92	0,00047522	233,73	10
MAI/92	0,00058581	234,73	10
ABR/92	0,00072318	235,73	10
MAR/92	0,00086658	236,73	10
FEV/92	0,00105748	237,73	10
JAN/92	0,00133349	238,73	10
DEZ/91	0,00167487	239,73	10
NOV/91	0,00167487	260,92	40
OUT/91	0,00167487	299,87	40
SET/91	0,00167487	335,08	40
AGO/91	0,00167487	366,45	40
JUL/91	0,00167487	394,81	10
JUN/91	0,00167487	421,73	10
MAI/91	0,00167487	449,15	10
ABR/91	0,00167487	477,57	10
MAR/91	0,00167487	507,09	10
FEV/91	0,00167487	537,12	10
JAN/91	0,00167487	569,29	10
DEZ/90	0,00201337	575,25	10
NOV/90	0,00240361	576,25	10
OUT/90	0,00280374	577,25	10
SET/90	0,00318812	578,25	10
AGO/90	0,00359780	579,25	10
JUL/90	0,00397833	580,25	10
JUN/90	0,00440760	581,25	10
MAI/90	0,00483117	582,25	10
ABR/90	0,00509111	583,25	10
MAR/90	0,00509111	584,25	10
FEV/90	0,00635213	585,25	10
JAN/90	0,01084363	586,25	10
DEZ/89	0,01797005	587,25	10
NOV/89	0,02726627	588,25	10
OUT/89	0,03951094	589,25	10
SET/89	0,05466369	590,25	10
AGO/89	0,07877165	591,25	50
JUL/89	0,10187871	592,25	50
JUN/89	0,13118799	593,25	50
MAI/89	0,16376126	594,25	50
ABR/89	0,18004271	595,25	50
MAR/89	0,19318896	596,25	50
FEV/89	0,20498241	597,25	50
JAN/89	0,21232724	598,25	50
DEZ/88	0,00021233	599,25	50
NOV/88	0,00021233	600,25	50
OUT/88	0,00027359	601,25	50
SET/88	0,00034723	602,25	50
AGO/88	0,00044182	603,25	50
JUL/88	0,00054787	604,25	50
JUN/88	0,00066103	605,25	50
MAI/88	0,00081990	606,25	50
ABR/88	0,00098002	607,25	50
MAR/88	0,00115424	608,25	50
FEV/88	0,00137677	609,25	50

JAN/88	0,00159719	610,25	50
DEZ/87	0,00188403	611,25	50
NOV/87	0,00219509	612,25	50
OUT/87	0,00250546	613,25	50
SET/87	0,00282715	614,25	50
AGO/87	0,00308669	615,25	50
JUL/87	0,00326203	616,25	50
JUN/87	0,00346950	617,25	50
MAI/87	0,00357530	618,25	50
ABR/87	0,00421959	619,25	50
MAR/87	0,00520873	620,25	50
FEV/87	0,00630045	621,25	50
JAN/87	0,00721490	622,25	50
DEZ/86	0,00863059	623,25	50
NOV/86	0,01008153	624,25	50
OUT/86	0,01081460	625,25	50
SET/86	0,01117046	626,25	50
AGO/86	0,01138196	627,25	50
JUL/86	0,01157811	628,25	50
JUN/86	0,01177263	629,25	50
MAI/86	0,01191284	630,25	50
ABR/86	0,01206421	631,25	50
MAR/86	0,01223316	632,25	50
FEV/86	0,00001233	633,25	50

SELIC 03/2006 = 1,42%

#### **MULTA:**

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

#### **Atenção:**

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.

- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

**Tabela:**

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

**Notas:**

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

**Fds.:**

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

---

**ATUALIZAÇÃO:**

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

---

**JUROS:**

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

**Tabela:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

**CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):**

---

**A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 578,25%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

**Cálculo de Juros:**

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 578,25\% = \text{R\$ } 7.846,79$$

**Cálculo da Multa:**

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 10\% = \text{R\$ } 135,70$$

**Total à recolher ➔**  $1.356,99 + 7.846,79 + 135,70 = \text{R\$ } 9.339,48$

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1.0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 211,73%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 211,73% = R\$ 16.109,60

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher ➔ 7.608,56 + 16.109,60 + 760,86 = R\$ 24.479,02**

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1.0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 207,73%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 207,73% = R\$ 3.205,11

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher ➔ 1.542,92 + 3.205,11 + 154,29 = R\$ 4.902,32**



**IRR EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2006**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2006, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/06	-	0,00	0,33/dia*
março/06	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/06	-	2,42	0,33/dia*
janeiro/06	-	3,56	0,33/dia*
dezembro/05	-	4,99	20
novembro/05	-	6,46	20
outubro/05	-	7,84	20
setembro/05	-	9,25	20
agosto/05	-	10,75	20
julho/05	-	12,41	20
junho/05	-	13,92	20
maio/05	-	15,51	20
abril/05	-	17,01	20
março/05	-	18,42	20
fevereiro/05	-	19,95	20
janeiro/05	-	21,17	20
dezembro/04	-	22,55	20
novembro/04	-	24,03	20
outubro/04	-	25,28	20
setembro/04	-	26,49	20
agosto/04	-	27,74	20
julho/04	-	29,03	20
junho/04	-	30,32	20
maio/04	-	31,55	20
abril/04	-	32,78	20
março/04	-	33,96	20
fevereiro/04	-	35,34	20
janeiro/04	-	36,42	20
dezembro/03	-	37,69	20
novembro/03	-	39,06	20
outubro/03	-	40,40	20
setembro/03	-	42,04	20
agosto/03	-	43,72	20
julho/03	-	45,49	20
junho/03	-	47,57	20
maio/03	-	49,43	20
abril/03	-	51,40	20
março/03	-	53,27	20
fevereiro/03	-	55,05	20
janeiro/03	-	56,88	20
dezembro/02	-	58,85	20
novembro/02	-	60,59	20
outubro/02	-	62,13	20
setembro/02	-	63,78	20
agosto/02	-	65,16	20
julho/02	-	66,60	20
junho/02	-	68,14	20
maio/02	-	69,47	20
abril/02	-	70,88	20
março/02	-	72,36	20
fevereiro/02	-	73,73	20
janeiro/02	-	74,98	20
dezembro/01	-	76,51	20
novembro/01	-	77,90	20
outubro/01	-	79,29	20
setembro/01	-	80,82	20
agosto/01	-	82,14	20
julho/01	-	83,74	20
junho/01	-	85,24	20
maio/01	-	86,51	20
abril/01	-	87,85	20
março/01	-	89,04	20
fevereiro/01	-	90,30	20
janeiro/01	-	91,32	20
dezembro/00	-	92,59	20
novembro/00	-	93,79	20
outubro/00	-	95,01	20

setembro/00	-	96,30	20
agosto/00	-	97,52	20
julho/00	-	98,93	20
junho/00	-	100,24	20
maio/00	-	101,63	20
abril/00	-	103,12	20
março/00	-	104,42	20
fevereiro/00	-	105,87	20
janeiro/00	-	107,32	20
dezembro/99	-	108,78	20
novembro/99	-	110,38	20
outubro/99	-	111,77	20
setembro/99	-	113,15	20
agosto/99	-	114,64	20
julho/99	-	116,21	20
junho/99	-	117,87	20
maio/99	-	119,54	20
abril/99	-	121,56	20
março/99	-	123,91	20
fevereiro/99	-	127,24	20
janeiro/99	-	129,62	20
dezembro/98	-	131,80	20
novembro/98	-	134,20	20
outubro/98	-	136,83	20
setembro/98	-	139,77	20
agosto/98	-	142,26	20
julho/98	-	143,74	20
junho/98	-	145,44	20
maio/98	-	147,04	20
abril/98	-	148,67	20
março/98	-	150,38	20
fevereiro/98	-	152,58	20
janeiro/98	-	154,71	20
dezembro/97	-	157,38	20
novembro/97	-	160,35	20
outubro/97	-	163,39	20
setembro/97	-	165,06	20
agosto/97	-	166,65	20
julho/97	-	168,24	20
junho/97	-	169,84	20
maio/97	-	171,45	20
abril/97	-	173,03	20
março/97	-	174,69	20
fevereiro/97	-	176,33	20
janeiro/97	-	178,00	20
dezembro/96	-	179,73	20
novembro/96	-	181,53	20
outubro/96	-	183,33	20
setembro/96	-	185,19	20
agosto/96	-	187,09	20
julho/96	-	189,06	20
junho/96	-	190,99	20
maio/96	-	192,97	20
abril/96	-	194,98	20
março/96	-	197,05	20
fevereiro/96	-	199,27	20
janeiro/96	-	201,62	20
dezembro/95	-	204,20	20
novembro/95	-	206,98	20
outubro/95	-	209,86	20
setembro/95	-	212,95	20
agosto/95	-	216,27	20
julho/95	-	220,11	20
junho/95	-	224,13	20
maio/95	-	228,17	20
abril/95	-	232,42	20
março/95	-	236,68	20
fevereiro/95	-	239,28	20
janeiro/95	-	242,91	20

SELIC 03/2006 = 1,42%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80

a partir de 61 dias	20,00
---------------------	-------

### Exemplo 1:

---

- IRRF vencido em 01/04/2006
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/04/2006

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 03 a 07/04/2006) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

---

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 212,95%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 212,95\% = R\$ 2.981,30$$

- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.981,30 + 280,00 = \mathbf{R\$ 4.661,30}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for

		2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2006

**A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006. Na íntegra:**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário mínimo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinqüenta e nove centavos).

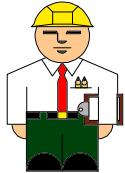
**Art. 2º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2006:

- I - o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986;
- II - o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987;
- III - o art. 1º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989;
- IV - o art. 10 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991;
- V - o art. 1º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- VI - o art. 1º da Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995;
- VII - a Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000;
- VIII - a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001;
- IX - a Lei nº 10.525, de 6 de agosto de 2002;
- X - o art. 1º da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003;
- XI - o art. 1º da Lei nº 10.888, de 24 de junho de 2004; e
- XII - a Lei nº 11.164, de 18 de agosto de 2005.

Brasília, 30 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Luiz Marinho  
Paulo Bernardo Silva



## **NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTA SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº 14.451**

**A Portaria nº 156, de 29/03/06, DOU de 31/03/06, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, suspendeu o Certificado de Aprovação nº 14.451, referente ao Equipamento de Proteção Individual “Calçado de segurança tipo bota”, concedido à empresa Palmilhados Boots Indústria e Comércio Ltda. Na íntegra:**

O Secretário de Inspeção do Trabalho substituto e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**Art. 1º** - Suspender, conforme determina o item 6.12.4, da Norma Regulamentadora NR-6., o Certificado de Aprovação nº 14.451, referente ao Equipamento de Proteção Individual “Calçado de segurança tipo bota”, concedido à empresa Palmilhados Boots Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n.º 02.246.382/0001-63, estabelecida à Rua Pedro Augusto Guedes, 108 B Centro - Itanhandú/MG.

**Art. 2º** - É facultado à empresa Palmilhados Boots Indústria e Comércio Ltda , apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO SORES DE OLIVEIRA /Secretário de Inspeção do Trabalho Substituto  
RINALDO MARINHO COSTA LIMA /Diretor do Departamento de Segurança  
e Saúde no Trabalho



## **SEGURO-DESEMPREGO - CORREÇÃO DE 16,6667% A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2006**

**A Resolução nº 479, de 31/03/06, DOU de 04/04/06, reajustou em 16,6667% o valor do benefício do Seguro-Desemprego a partir de 1º de abril de 2006. Na íntegra:**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

**Art. 1º** - A partir de 1º de abril de 2006, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 16,6667%.

Parágrafo único - Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998/90, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para a média salarial até R\$ 577,77 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 577,78 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) até R\$ 963,04 (novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - Para a média salarial superior a R\$ 963,04 (novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), o valor da parcela será igual a R\$ 654,85 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), não podendo ultrapassar esse valor.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2006, revogando-se a Resolução n.º 427, de 29 de abril de 2005, deste Conselho.

REMIGIO TODESCHINI  
Presidente do Conselho



## PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ TERMO DE REFERÊNCIA

A Portaria nº 34, de 29/03/06, DOU de 31/03/06, aprovou o Termo de Referência do Projeto Juventude Cidadã, desenvolvido no âmbito do PNPE.

O projeto Juventude Cidadã, tem como objetivo a inserção do jovem de baixa renda no mercado de trabalho, em parceria com o ministério do Trabalho e a prefeitura de uma região para que ela forneça conteúdos de qualificação em áreas e setores da economia local que estejam em desenvolvimento e que gerem postos de trabalho. O público alvo são jovens de baixa renda e escolaridade, com idade entre 16 e 24 anos, que estejam desempregados. O curso engloba uma parte de qualificação básica que estimule a escolaridade, inclusão digital e questões ligadas ao exercício da cidadania. Depois, é feita a oficina-escola, com conteúdo técnico e prático, para uma ocupação que apresente demanda por uma força de trabalho na região.

### **Na íntegra:**

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.199, de 30 de agosto de 2004, e a proposição do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - CCPNPE, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de março de 2006, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do Anexo I, o Termo de Referência do Projeto Juventude Cidadã, desenvolvido no âmbito do PNPE.

**Art. 2º** - Revogar a Portaria nº 514, de 12 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2005, Seção I, págs. 94 e 95.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

### **ANEXO**

#### **PROJETO “JUVENTUDE CIDADÃ” TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. Histórico do Projeto**

As graves consequências sociais decorrentes de duas décadas de baixo crescimento econômico tornam-se ainda mais sérias quando são combinadas com a insuficiência de cobertura da rede de proteção social. O jovem que se encontra fora do mercado de trabalho e da escola ou com baixa escolaridade é um daqueles atingidos mais rápida e diretamente por essas consequências. Entretanto, o processo de qualificação necessário para seu efetivo ingresso no mercado de trabalho foi se tornando cada vez mais exigente e excludente.

1.1 Em 1996, a idéia do Projeto Serviço Civil Voluntário SCV surgiu como uma das respostas a esse desafio no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos, com a preocupação de criar alternativas de qualificação profissional para os jovens com idade a partir de 18 anos, especialmente àqueles de baixa escolaridade, vivendo em situação de risco iminente e que foram excluídos do serviço militar obrigatório. Os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Justiça uniram-se para definir um programa específico para esse público, com a participação de várias autoridades, inclusive militares, representantes de governos estaduais, Organizações Não-Governamentais - ONGs e especialistas em programas para a juventude.

1.2 Em 2003, o SCV passou a integrar o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, com base em algumas diretrizes do Plano Nacional de Qualificação - PNQ do Ministério do Trabalho e Emprego. Ampliou-se então a faixa etária, incorporando jovens a partir de 16 anos e priorizando o atendimento a jovens egressos de medidas sócio-educativas. O SCV passou a ser submetido às diretrizes do MTE para as políticas públicas de emprego de forma mais incisiva: a qualificação social e profissional adquire peso mais expressivo e inclui a exigência de inserção do jovem no mercado de trabalho.

1.3 Para cumprimento desse objetivo foi incorporada ao Termo de Referência a obrigatoriedade de os convenentes inserirem no mercado de trabalho uma parcela de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens beneficiários do programa. Tal medida provocou impactos de diversas naturezas: adequação dos cursos de qualificação às demandas do mercado de trabalho local, articulação entre os diversos atores e instituições (comissões de emprego, entidades executoras, organizações patronais de jovens e adolescentes, sindicatos, SINE, etc) interessados nas questões da valorização do jovem e das ações de apoio à escolarização, incorporação de diretrizes na qualificação social e profissional que tenham um caráter de focalização no desenvolvimento regional, respeito à cultura local e no protagonismo da juventude na resolução de questões de interesse de sua comunidade.

1.4 Neste mesmo ano o MTE celebrou convênio com vinte e cinco unidades da federação e com o Distrito Federal, estabelecendo como meta atender cinco mil jovens e adotando como critério para distribuição da cota de jovens por estados, o tamanho da População Economicamente Ativa (PEA) - Jovem e seu grau de vulnerabilidade social. A execução do SCV ocorreu ao longo dos anos de 2004 e 2005.

## **2. Justificativa**

A situação da juventude mundial e brasileira, em um quadro de crise do sistema de produção cujo padrão de geração de postos de trabalho se restringe, somado ao fato de atravessarmos há décadas um forte processo de concentração das riquezas do País e o de termos a maior porcentagem de jovens de 16 a 24 anos de toda a nossa história, exige que as políticas de inclusão social voltadas para a juventude desenvolvam um conjunto de ações formativas e as combine com ações criativas e incisivas de conquista ou mesmo criação de postos de trabalho.

2.1 O Governo Federal continuamente efetua estudos técnicos com o objetivo de aprimorar e articular as políticas públicas que implementa, procurando maior eficácia e efetividade na difícil tarefa de combater a miséria e a exclusão social, sem deixar de promover a emancipação da camada mais vulnerável da população.

2.2 Certos de que a escolha deste caminho nos levará a alcançar melhores resultados nos objetivos pretendidos no Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, que é uma política com o objetivo de inserção produtiva de jovens em postos formais de trabalho ou em atividades empreendedoras para a geração de renda, o MTE implementará alterações nos pontos que considera fundamentais para o alcance dos objetivos que se pretende atingir.

2.3 Em primeiro lugar, o antigo Serviço Civil Voluntário, passa a chamar-se “Juventude Cidadã”. A adoção de um novo nome que se aproxime mais da concepção atual do projeto, voltada para a construção da cidadania e do protagonismo jovem por meio da qualificação sócio-profissional para a inserção na atividade produtiva, vem acompanhada das seguintes mudanças:

I - expansão do projeto aos municípios, que passam a ter o direito de celebrar convênios diretamente com o MTE;

II - o investimento em qualificação sócio-profissional estará atrelado ao comportamento do mercado de trabalho local, monitorado pelo MTE. Isto significa que os municípios que apresentem mais condições de absorver a mão-de-obra qualificada pelo Juventude Cidadã poderão receber mais recursos e assim oferecer mais vagas aos jovens de baixa renda;

III - a principal obrigação das instituições conveniadas será a inserção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens em atividades produtivas ao final do período de qualificação sócio-profissional;

IV - critérios para a seleção de jovens, além da obrigatoriedade de correspondência com o perfil definido pela Lei 10.748, de 2003, que criou o PNPE, nos seguintes termos:

a) até trinta por cento dos jovens selecionados para o projeto deverão, preferencialmente, ser membros de famílias beneficiárias do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; e

b) o restante das vagas deverá ser preenchida, preferencialmente, por jovens já cadastrados no PNPE, nas unidades descentralizadas do MTE.

V - para cumprir a obrigatoriedade de inserção efetiva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de jovens, firmada em convênio, as instituições conveniadas poderão contar com o apoio da equipe gestora do Programa, que fará a articulação interna do Juventude Cidadã com outras ações do PNPE voltadas para a inserção de jovens, tais como:

- a) concessão de incentivo econômico às empresas que criarem novos postos de trabalho para os jovens com o perfil do PNPE;
- b) concessão do SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL às empresas que criarem novos postos de trabalho para os jovens cadastrados no PNPE;
- c) encaminhamento preferencial de jovens qualificados pelo Projeto às empresas que celebram acordos de cooperação técnica com o MTE se comprometendo a cumprir a obrigação de contratarem aprendizes com o perfil PNPE; e
- d) encaminhamento e análise de projetos de atividades empreendedoras de jovens egressos do Projeto Juventude Cidadã, com o objetivo de facilitar a concessão de crédito.

### **3. CONCEPÇÃO DO PROJETO**

Dados da Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar - PNAD 2004 já apontavam que cerca de 19% (dezenove por cento) dos jovens entre 16 a 24 anos apenas estudam (não trabalham e não procuram trabalho), enquanto 19% (dezenove por cento) estudam e trabalham e 5% (cinco por cento) estudam e estão à procura de emprego. Por outro lado, cerca de 37% (trinta e sete por cento) apenas trabalham e não estudam e 7% (sete por cento) estão à procura de emprego e não estudam. Causa maior preocupação o dado de que cerca de 13% (treze por cento) não estudam, não trabalham e tampouco procuram trabalho.

3.1 Pretende-se que o alcance desses objetivos contribua para o desenvolvimento de cada jovem como:

I - pessoa, mediante a aquisição de níveis crescentes de autonomia, de definição dos próprios rumos, de exercício de seus direitos e de sua liberdade;

II - cidadão, consciente da importância do papel protagônico da juventude e da necessidade da sua efetiva participação no aprimoramento da democracia, na defesa dos direitos civis, políticos e sociais e no exercício da solidariedade para a mudança social; e

III - trabalhador, qualificado social e profissionalmente para a inserção ativa, cidadã, no mundo social e do trabalho e para o exercício do protagonismo, do empreendedorismo e da economia solidária.

3.2 A integração dessas três dimensões do seu desenvolvimento - como pessoa, como cidadão e futuro trabalhador -, sob a perspectiva de uma educação para a solidariedade social e para a cidadania fundada no protagonismo juvenil, são o que faz do projeto “Juventude Cidadã”, no contexto da preparação para o primeiro emprego, um observatório de experimentação de política pública voltada ao desenvolvimento integral das novas gerações, assegurando-lhe o estatuto de um elemento estruturante na construção de uma política de juventude para o Brasil.

3.3 Nesse sentido, o Projeto Juventude Cidadã adota uma estratégia de qualificação social e profissional que privilegia a aprendizagem pela experiência, sem negligenciar a preparação prévia, adequada e cuidadosa do jovem para “o fazer”. Nesse caso, a formação de saberes necessários à inserção do jovem no mercado de trabalho e à vida em sociedade se dá, principalmente, por meio do seu engajamento efetivo na prestação de serviços comunitários, precedido, complementado e articulado com o desenvolvimento de conhecimentos referidos no item 6 - “Conteúdo e Duração dos Projetos” - deste Termo de Referência.

3.4 Essa estratégia é coerente com a concepção de qualificação como uma construção social, relacionada ao aprendizado que vai além da aquisição de conhecimentos técnicos e habilidades específicas limitadas ao desempenho de uma ocupação.

3.5 O Projeto Juventude Cidadã pretende contribuir para ampliar as oportunidades de qualificação, expandindo as possibilidades de inserção e permanência dos jovens no mundo do trabalho.

### **4. OBJETIVOS**

#### **4.1 GERAL**

Oferecer oportunidades formativas inovadoras e criativas de desenvolvimento pessoal, social e profissional para que os jovens participantes possam construir um caminho ao exercício pleno da cidadania, mediante sua formação integral aliada à vivência concreta da prestação de serviços voluntários à comunidade, por meio de ações de qualificação sócio-profissional para inserção na atividade produtiva.

#### **4.2 ESPECÍFICOS**

I - contribuir para a efetiva inserção de jovens no mercado de trabalho, inserindo ao final do projeto o mínimo de 30% (trinta por cento) do total de jovens qualificados em atividades produtivas;

II - promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos humanos e da cidadania, e à superação das desigualdades e diferenças de classe, raça, orientação sexual, etnia, gênero e geração, mediante a prestação de serviços voluntários à comunidade; e

III - estimular e criar condições objetivas para elevação da escolaridade dos jovens participantes do projeto.

## **5. PÚBLICO PARTICIPANTE**

Nos termos das políticas públicas de juventude já desenvolvidas ou em fase de desenvolvimento no atual governo, o projeto deverá destinar-se à parcela da juventude brasileira caracterizada pela alta vulnerabilidade frente ao mercado de trabalho, segundo perfil definido pela Lei nº 10.748, de 2003.

5.1 Tal orientação respalda-se nas diretrizes, concepções e estratégia geral de implementação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens.

5.2 O público prioritário do projeto é formado por jovens com idade entre 16 a 24 anos, em sua maioria com escolaridade inferior ao ensino médio completo, conforme cota estabelecida na Lei 10.748, de 2003, renda familiar per capita de até meio salário mínimo, que não tenham tido vínculo empregatício anterior e que não sejam os beneficiários diretos do Programa "Bolsa-Família", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou seja, que o cartão de recebimento não esteja em seu nome.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Em conformidade com a Lei 10.748, de 2003, que criou o PNPE, os beneficiários devem ser jovens com idade entre dezesseis a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II - sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, Incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 11 desta Lei;

III - estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio; e

IV - estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos desta Lei.

6.1 Uma das principais responsabilidades do Projeto "Juventude Cidadã", a mobilização e seleção dos jovens, deverá ser realizada em articulação com outras políticas em desenvolvimento pelo Governo Federal, como o Bolsa Família e as outras ações de qualificação e inserção do PNPE, de forma a garantir:

I - inclusão, sempre que possível, de até trinta por cento dos jovens pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - destinação do restante das vagas, preferencialmente, a jovens já cadastrados nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego e nas unidades do SINE;

III - concessão de incentivo econômico às empresas que criarem novos postos de trabalho para os jovens cadastrados no PNPE;

IV - inclusão, respeitado o limite previsto em lei, de jovens com ensino médio completo, com o objetivo de dar continuidade a outras políticas;

V - preferência aos jovens qualificados para o encaminhamento às empresas que celebram acordos de cooperação técnica com o MTE se comprometendo a cumprir à obrigação de contratarem aprendizes com o perfil PNPE;

VI - facilidade de encaminhamento para a concessão de crédito a Projetos de atividades empreendedoras de jovens egressos do Projeto Juventude Cidadã; e

VII - concessão do Selo "Empresa Parceira do Programa Primeiro Emprego" às empresas que criarem novos postos de trabalho para os jovens cadastrados no PNPE, na modalidade Responsabilidade Social, ou seja, sem recebimento da subvenção econômica de que trata a Lei nº 10.748, de 2003.

## **7. CONTEÚDO DOS PROJETOS**

A fim de dar cumprimento aos objetivos do “Juventude Cidadã”, o projeto, devidamente articulado, terá como eixos principais:

- I - formação em cidadania e direitos humanos;
- II - prestação de serviços voluntários à comunidade
- III - qualificação social e profissional;
- IV - estímulo e apoio efetivo à elevação da escolaridade;
- V - inserção no mercado de trabalho.

## **7.1 FORMAÇÃO EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

A Secretaria Especial de Direitos Humanos e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, atuarão em parceria nas ações dos segmentos dos Direitos Humanos e Cidadania e da Prestação de Serviços Voluntários à Comunidade.

7.1.1 Os conteúdos e atividades a serem desenvolvidas durante as horas destinadas a este segmento devem estar de acordo com as Diretrizes do Quadro Referencial de Conteúdos, em anexo, definido conjuntamente pelo MTE e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, e em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

## **7.2 QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL**

A qualificação social e profissional inclui, mas não se limita, à aquisição de conhecimentos técnicos e habilidades específicas necessárias ao desempenho de uma ocupação, relacionando-se ao aprendizado da vida. Consiste, portanto, em uma construção social importante para a inserção e atuação cidadã do jovem no mercado de trabalho e na vida em sociedade.

7.2.2 Nesse sentido, adquirem importância conteúdos e metodologias que levem o jovem a estudar, analisar e refletir sobre: I - a realidade social, a fim de que possa situar-se no seu tempo e contexto (local e nacional);

II - as transformações no mercado de trabalho -inovações tecnológicas, novas formas de organização e gestão do trabalho e o novo perfil do trabalhador; e

III - as oportunidades e heterogeneização das formas de trabalho e renda, trabalho formal, auto-emprego; formas de empreendedorismo individual e coletivo, dentre outras.

7.2.3 A construção curricular deve incluir, de forma transversal, conteúdos de formação geral e específica, observando-se o caráter complexo da qualificação em um mundo onde as desigualdades e diferenças de classe, raça, orientação sexual, etnia, gênero e geração exercem influência sobre as oportunidades de inserção social.

7.2.4 Nesse sentido, a lista dos temas abaixo, utilizada como referência no MTE, no âmbito do Programa Nacional de Qualificação - PNQ, do PNPE e do ProJovem - Programa Nacional de inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária, implementado pela Presidência da República em parceria com outros Ministérios, dentre eles o MTE, é uma construção coletiva que deve orientar o processo de qualificação dos jovens para inserção no mercado de trabalho. Vejamos:

- I - Administração
- II - Agro Extrativista
- III - Alimentação
- IV - Arte e Cultura
- V - Beleza e Estética
- VI - Comunicação e Marketing Social
- VII - Construção e Reparos (Revestimentos e Instalações)
- VIII - Educação
- IX - Empreendedorismo e Economia Solidária
- X - Esporte e Lazer
- XI - Gestão Pública e Terceiro Setor
- XII - Gráfica
- XIII - Joalheria
- XIV - Madeira e Móveis
- XV - Meio Ambiente, Saúde e Promoção da Qualidade de Vida
- XVI - Metalmecânica
- XVII - Pesca /Psicultura
- XVIII - Promoção da Igualdade Racial e Eqüidade e Gênero
- XIX - Promoção dos Saberes Indígena e Popular
- XX - Segurança Alimentar e Promoção da Qualidade de Vida no Campo
- XXI - Serviços Domiciliares
- XXII - Telemática
- XXIII - Transporte
- XXIV - Turismo e Hospitalidade
- XXV - Vestuário

## **XXVI - Voluntariado e Trabalho Social**

7.2.5 Os conteúdos e atividades desenvolvidas nas duzentas horas destinadas à qualificação sócio-profissional, além de estarem em sintonia com o projeto técnico encaminhado junto com o plano de trabalho, deve ser definido com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. Solicita-se, também, a adequação dos cursos aos processos de desenvolvimento local, o que pressupõe uma anterior avaliação das potencialidades do mercado de trabalho local.

### **7.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS À COMUNIDADE**

Eixo estruturador do projeto, a prestação de serviços voluntários à comunidade, regida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, destina-se a oferecer aos participantes oportunidades de vivências e práticas em projetos e atividades sociais e propiciar aos jovens momentos de reflexão sobre a importância do papel da juventude na transformação social e na promoção e defesa dos direitos humanos.

7.3.1 O estímulo ao protagonismo dos jovens deverá permear o trabalho educativo em todas as vertentes do projeto. Neste sentido, o tipo de serviço prestado deve ser definido segundo as necessidades de cada comunidade, com a participação dos jovens em todas as etapas, desde o diagnóstico da situação, até o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações.

### **7.4 ESTÍMULO E APOIO EFETIVO À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE**

Nenhum programa social dirigido a jovens pode prescindir de exercer um impacto positivo sobre a escolaridade de seus destinatários. As ações de estímulo e apoio à elevação da escolaridade dos participantes pressupõem encontrar caminhos alternativos que possam levar à motivação para o ingresso, regresso e permanência do jovem na escola. Essas ações devem estar articuladas com as atividades pertinentes aos demais objetivos específicos do projeto.

7.4.1 Desse modo, dentre as atribuições e responsabilidades básicas das Secretarias Estaduais de Trabalho e das Prefeituras, na condição de contrapartida, estão a de criação de oportunidades de acesso e permanência dos jovens na escola, no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou ainda em programas alternativos disponíveis em seu meio, de educação presencial ou à distância.

7.4.2 Com esse propósito, deve ser pactuado com os jovens que ainda não tenham concluído a Educação Básica e se encontram fora da escola um prazo de carência, dentro do qual eles deverão estar matriculados e freqüentando a escola, como condição de permanência no projeto.

7.4.3 Uma lição que os programas de apoio ao regresso e à permanência dos jovens na escola têm ensinado é que este não é um trabalho que possa ser satisfatoriamente desempenhado por atores isolados. Nesse propósito se inclui a mobilização das famílias e do entorno sócio-comunitário dos jovens através da participação em atividades como:

I - articulação regular com a escola garantindo o ingresso, reingresso e acompanhamento da permanência e do desempenho dos jovens;

II - práticas e vivências com familiares e amigos engajados na escola;

III - realização de reuniões com lideranças significativas da comunidade, além de profissionais, atletas, artistas etc., que possam debater com os jovens sobre a importância e o papel da escola em seu processo de desenvolvimento pessoal e profissional; e

IV - realização de atividades ou apresentações voltadas para a questão da orientação profissional, buscando ampliar a visão dos jovens em relação às suas possibilidades de inserção social.

7.4.4 Por fim, o projeto deve mobilizar também a contribuição de órgãos governamentais e não governamentais, especialmente as secretarias, delegacias, conselhos e comissões de educação, trabalho e outros.

### **7.5 INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

Conforme estabelecido em convênio, a cota de inserção de jovens no mercado de trabalho é de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens atendidos pelo projeto, posto que serão consideradas nesta cota, todas as modalidades já implementadas no PNPE, o que inclui, além da contratação formal e dos contratos especiais de aprendizagem, as formas alternativas de ocupação e geração de renda, definidas a partir das ações de empreendedorismo, associativismo e cooperativismo, o que inclui possibilidades de acesso a linhas de crédito para criação de empreendimentos.

### **8. DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

O projeto será desenvolvido em seiscentas horas, assim distribuídas:

I - formação em cidadania e direitos humanos. 100 horas

- II - qualificação social e profissional. 200 horas
- III - planejamento e prestação do serviço voluntário pelo jovem à comunidade 125 horas
- IV - estímulo e apoio à elevação da escolaridade. 100 horas
- V - ações para inserção do jovem no mercado de trabalho. 75 horas

8.1 Propõe-se que as atividades do projeto sejam iniciadas pela dimensão intitulada "Formação em Cidadania e Direitos Humanos", com o objetivo de sensibilizar e mobilizar os jovens para a prestação de serviços voluntários à comunidade, que deverá acontecer durante todo o processo, de acordo com a legislação que dispõe sobre o assunto.

8.2 É recomendável que sejam desenvolvidas no mínimo 20 horas dessa formação inicial de preparação do jovem (1/5 da carga horária) antes da efetiva prestação do serviço voluntário à comunidade e, consequentemente, início do recebimento do auxílio financeiro de que trata o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 1998, conforme preceitua o art. 3º do Decreto 5.513, de 16 de dezembro de 2004. Dessa forma garante-se que o jovem esteja melhor preparado e possa desenvolver as ações conforme especificado no item "Prestação de Serviços Voluntários à Comunidade" tratado neste Termo de Referência.

8.3 Do mesmo modo, sugere-se que as ações do projeto sejam avaliadas durante todo o processo e que ao final os jovens tenham a oportunidade de realização de um balanço crítico do Projeto Juventude Cidadã como um todo.

## **9. PAPEL DOS ATORES ENVOLVIDOS**

### **9.1 DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE/MTE:**

- I - definir, em articulação com a SEDH/PR, a formatação e a operacionalização do projeto;
- II - proceder à análise técnico-pedagógica dos projetos do "Juventude Cidadã";
- III - orientar as equipes técnicas das Secretarias de Trabalho e das prefeituras para implementação do "Juventude Cidadã", bem como para sua correta divulgação, de acordo com o modelo previamente definido;
- IV - formular orientações relativas aos conteúdos de qualificação social e profissional do projeto;
- V - prover informações gerenciais sobre o projeto, por meio de sistema informatizado;
- VI - financiar parcialmente as ações do projeto mediante a celebração de convênios com os estados e prefeituras;
- VII - identificar e articular fontes alternativas de financiamento, públicas ou privadas;
- VIII - coordenar a gestão do projeto junto as convenentes; e
- IX - elaborar o sistema de avaliação e monitoramento da modalidade, em articulação com a SEDH/PR.

### **9.2 DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS - SEDH/PR:**

As atribuições da SEDH/PR serão definidas em Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o MTE, por intermédio da SPPE/MTE, e a SEDH/PR.

### **9.3 DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO DRTs:**

- I - apoiar a execução do plano de avaliação e monitoramento dos projetos do "Juventude Cidadã", em articulação com a SPPE/MTE e a SEDH/PR; e
- II - acompanhar in loco, monitorar e supervisionar a execução dos convênios firmados pelo MTE com os estados e municípios no âmbito do "Juventude Cidadã", mantendo o MTE informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes.

### **9.4 DA PREFEITURA:**

- I - elaborar e encaminhar à SPPE/MTE o projeto de implementação do "Juventude Cidadã" - Plano de Trabalho, de acordo com as orientações deste Termo de Referência e da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, acompanhado da documentação necessária à celebração do convênio;
- II - selecionar as entidades públicas ou privadas que irão executar as ações constantes no Plano de Trabalho, de acordo com os procedimentos normativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da IN/STN nº 1, de 1997;
- III - coordenar o processo seletivo de jovens de acordo com o "Item 6" - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES deste Termo de Referência;
- IV - apoiar e orientar as entidades executoras na formação de parcerias para o projeto;
- V - garantir ao jovem egresso ou em cumprimento de medidas sócio-educativas, se for o caso, acompanhamento psicológico e de assistência social durante a duração do Projeto;
- VI - promover e facilitar a articulação do projeto com outras secretarias e organismos públicos, bem como com entidades sem fins lucrativos;

VII - incluir o “Juventude Cidadã” em foros de debates regionais ou locais, que visem mobilização de parceiros, divulgação, discussão e aprimoramento da qualificação social e profissional, bem como apresentação de seus resultados às comunidades beneficiadas e à sociedade como um todo;

VIII - garantir a contrapartida às ações do projeto, conforme estabelecido no item 13.2;

IX - coordenar a divulgação do projeto no âmbito local;

X - acompanhar e monitorar a implementação do projeto;

XI - disponibilizar informações qualitativas de resultados do projeto;

XII - acompanhar a execução física-financeira do projeto;

XIII - articular com as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos locais a viabilização da prestação do serviço voluntário pelo jovem participante do Projeto;

XIV - promover e acompanhar a inserção dos egressos do “Juventude Cidadã” em outros projetos públicos de emprego ou no mercado de trabalho; e

XV - acompanhar, fiscalizar e comprovar, periodicamente, perante o MTE, o cumprimento da carga horária do serviço voluntário prestado pelo jovem à comunidade.

## **10. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS, SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS E NÚMERO DE VAGAS POR MUNICÍPIO.**

O critério de distribuição de recursos e de disponibilização de número de vagas por município terá por parâmetro o saldo de movimentação do CAGED nos últimos 12 meses, de acordo com as faixas a seguir:

<b>Saldo do CAGED</b>	<b>Número de vagas</b>
Menor que 0	60
De 1 até 100	75
De 101 a 250	200
De 251 a 500	400
De 501 a 1000	750
De 1001 a 2500	2.000
De 2501 a 5000	3.000
De 5001 a 10.000	5.000
Maior que 10.000	7.000 (*)

(\*) Terão direito a 7.000 vagas APENAS as prefeituras que acumularem duas condições:

- saldo CAGED maior que 10.000 e
- População igual ou maior que 250.000 habitantes.

10.1 Os municípios que apresentaram saldo CAGED menor em função de algum desvio provocado por fatores sazonais ou ambientes econômico desfavoráveis poderão optar pelo critério de vagas por número de habitantes, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Municípios com população</b>	<b>Número de vagas</b>
Entre 50 mil a 300 mil habitantes	120
Entre 300 mil e 600 mil habitantes	240
Maior que 600 mil habitantes	480

## **11. SELEÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS**

A seleção e contratação das entidades que irão executar as ações constantes no Plano de Trabalho serão feitas pelo município, com base nas disposições da Lei 8.666, de 1993.

## **12. OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização das ações do Juventude Cidadã se dará por meio de celebração de convênio entre o MTE e a Prefeitura Municipal, que executará as ações através de entidades privadas ou públicas, de acordo com procedimentos normativos da Lei nº 8.666, de 1993 e da IN/STN nº 1, de 1997.

## **13. FINANCIAMENTO**

O Projeto “Juventude Cidadã” será financiado com recursos do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, coordenado pelo MTE.

13.1 Sempre que possível, será desejável a captação de recursos públicos ou privados adicionais, para a ampliação do orçamento disponível e do universo de jovens a serem atendidos.

13.2 O MTE financiará:

I - o auxílio financeiro ao jovem voluntário participante do Projeto, no valor de 600 (seiscentos) reais, distribuídos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 120,00; e

II - trezentas horas de qualificação por jovem, no valor de R\$ 2,57 (dois reais e cinqüenta e sete centavos) por hora/aula, assim distribuídas:

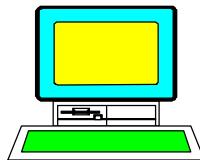
- a) formação em Cidadania e Direitos Humanos . 100 horas; e
- b) qualificação social e profissional 200 horas.

13.2 Como contrapartida, as instituições conveniadas deverão garantir:

- a) supervisão das ações de prestação de serviços voluntários à comunidade (125 horas);
- b) ações concretas de estímulo e apoio à elevação de escolaridade (100 horas); e
- c) ações concretas de inserção dos educandos no mundo do trabalho, por meio de contratação formal, auto-emprego, iniciativas de cooperativismo, associativismo e economia solidária, dentre outras formas possíveis. (75 horas).

#### **14. REFERÊNCIAS LEGAIS**

- Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.
- Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. que Dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.
- Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, que. Regulamenta o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.
- Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. - Resolução nº 333, de 10 de julho de 2003, do CODEFAT.
- Portaria nº 356, de 08 de julho de 2005, que regulamenta o pagamento do auxílio financeiro ao jovem participante do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"